



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 2.562, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera a Lei n. 1.957, de 4 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar a legitimação de posse e a alienação de terras públicas rurais, para efeito de regularização fundiária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n. 1.957, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido das seguintes áreas:

“ANEXO ÚNICO

Antigos Núcleos Coloniais Agrícolas do Estado do Acre

RIO BRANCO			
Denominação	Área a ser legitimada (h)	Matrícula (n.)	Serventia
Caladinho	25,6300	74 – SF	Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco
Caladinho	12,5500	75 – SF	Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco
MANOEL URBANO			
Página 1 de 3			

Denominação	Área a ser legitimada (h)	Matrícula (n.)	Serventia
Seringal Itaúba	20.158,0959	233, fls.251/255 – Livro 2-A	Serventia de Registro de Imóveis e Manoel urbano
TARAUACÁ			
Denominação	Área a ser legitimada (h)	Matrícula (n.)	Serventia
Seringal Tocantins I	13.338,9181	426 - SF	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá
Seringal Tocantins II	20.729,9146	427 - SF	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá
Seringal Independência	7.957,0083	425 – SF	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá
Seringal Taioca	9.354,7323	424 - SF	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá
Gleba Morumgaba	16.419,00	1.032,fl. 295,livro 2-D	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá

CRUZEIRO DO SUL			
Denominação	Área a ser legitimada (ha)	Matrícula (n.)	Serventia
Bairro Telegrafo	3,6700	4.882,fl. 241,livro 2-P	Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul
Página 2 de 3			

Seringal Santa Cruz	5.000,00	2768, livro 12 – 2-H	Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul
JORDÃO			
Denominação	Área a ser legitimada (ha)	Matrícula (n.)	Serventia
Sede do Município	100,00	59- SF	Cartório de Registro de Imóveis de Tarauacá

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de junho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre